

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 382/2017 - PMT.

Dispõe sobre a concessão de estagio remunerado a estudantes no âmbito da administração municipal

RILDO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A necessidade de mão de obra para os serviços de natureza administrativa básica;

CONSIDERANDO: A implementação de políticas públicas de incentivo estudantil;

CONSIDERANDO: A necessidade de autorização da Câmara de Vereadores do Município de Tartarugalzinho;

CONSIDERANDO: A necessidade urgente da implementação de estagio remunerado;

Ante o exposto propõem;

Art. 1º - O estagio prestado nos órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias e fundacional de qualquer dos poderes do município reger-se-á pelas disposições da presente lei e no que couber, pelos dispostos na lei Federal 11.788 de 25 setembro de 2008, e deverá obedecer os critérios estabelecidos através de portaria da Gestão Municipal.

§1º Para fins deste Decreto, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando.

§ 2º o estágio como procedimento didático-pedagógico visa ao aprendizado de competências de atividade profissional e à acréscimo à contextualização

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

curricular, objetivando o desenvolvimento do educando a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, bem como do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do município a concessão de estagio a alunos regularmente matriculados em instituições públicas ou particulares de nível médio, técnico e /ou superior.

§4º O Estagio não cria vínculo empregatício.

§5º A concessão de estagio fica condicionada a existência de necessidade da Administração Pública em qualquer área da Administração Municipal da chefia imediata.

Art. 3º Para a concessão de estagio é necessário a comprovação de matrícula, assinatura do termo de compromisso, pelo estudante quando maior de 18 anos ou por seu responsável quando menor e pelo concedente.

§ 1º - contraprestação pelo estagio, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada mínima de 4 horas para estudantes de nível superior, não ultrapassando o limite de 30 horas semanais sendo vedado o conflito de horário escolar do estagio e exercício do estagio aos domingos.

Art. 4º O estagio terá duração de 12 meses, permitida uma única renovação.

Art. 5º O estagio será concedido mediante os seguintes critérios:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

I - O aluno devera ter no mínimo 01 ano de residência no Município através de comprovação de residência (Declaração);

II – Ter domicilio de no mínimo 01 ano no Município;

III – Esta quite com a Justiça eleitoral;

IV – Comprovar a não existência de vinculo trabalhista através de Declaração Pessoal;

V – Apresentar comprovação ou certidão de quitação eleitoral e;

VI – Ter renda familiar inferior a 01 (um) salário mínimo, declarado pessoalmente.

Art. 6º O estágio será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

I – Descumprimento de qualquer critério de seleção acima previsto.

II– Inobservância da jornada diária de estagio;

III– Termino do prazo estipulado no termo de compromisso;

IV – Conclusão, interrupção ou trancamento do curso;

V - A requerimento do estagiário;

VI – Não cumprimento das clausulas e condições do termo de compromisso;

VII– Por interesse ou conveniência da Administração, desde que devidamente motivado, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VIII– Abandono, caracterizado por ausência, não justificada, de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de um mês, tanto no decorrer do curso, quanto na jornada do estágio.

Art. 7º Será paga, mensalmente, Bolsa-Estágio ao estudante em estágio não-obrigatório, pelo agente de integração, à conta de recursos orçamentários previamente alocados para essa finalidade e à vista da frequência do estagiário.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor da Bolsa-Estágio fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser revisto periodicamente, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 2º O estagiário receberá Bolsa-Estágio, desde que cumpra a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, devendo o mesmo estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 8º O número de estagiários em cada órgão ou entidade observará o quantitativo estabelecido na demanda apresentada pela Administração Municipal.

§ 1º Para fins do disposto no caput considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores efetivos, comissionados ou requisitados, em exercício no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de órgãos e entidades com unidades físicas descentralizadas, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão observados para cada unidade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio da Silva Bonifácio, em 27 de janeiro de 2017.

Tartarugalzinho 27 de Janeiro de 2017.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 381/2017- PMT

Dispõe sobre a alteração do organograma da secretaria de cultura na administração pública municipal.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO: A necessidade de Mão de obra para os serviços de natureza administrativa especializada;

CONSIDERANDO: A implementação de políticas públicas voltadas para área da cultura;

CONSIDERANDO: A necessidade de autorização da câmara de vereadores do município de Tartarugalzinho;

CONSIDERANDO: A necessidade urgente de readequação da secretaria de cultura aos moldes atuais; Antes do exposto propõem;

Art. 1° - Fica alterado o atual organograma da secretaria de cultura, sendo criada a coordenação da juventude, cargo em comissão gratificada CDS-2.

Art. 2° - O atual cargo terá a função de coordenada todas às ações voltadas para a juventude no município de Tartarugalzinho, assim como realizar planejamento estratégico com mapeamento das zonas de riscos para a juventude do município.

Art. 3° - A carga horária desse cargo em comissão será de 40 horas semanais.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Antônio da Silva Bonifácio, em 27 de janeiro de 2017.

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 383/2017 - PMT

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: A necessidade de Mão de obra para os serviços de natureza administrativa especializada;

CONSIDERANDO: A implementação de políticas públicas voltadas para área da Mulher;

CONSIDERANDO: A necessidade de autorização da câmara de vereadores do município de Tartarugalzinho;

CONSIDERANDO: A necessidade urgente da criação da secretaria da mulher; antes do exposto propõem;

Art. 1° - A Secretaria municipal de políticas para as Mulheres, criada por esta Lei, integrando a estrutura organizacional da Administração Municipal, tem por finalidade a promoção, a coordenação e o controle da execução de políticas, planos, programas, projetos e atividades voltadas para mulher no âmbito do Município.

Parágrafo Único – Fica criado o cargo de Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, remunerado na forma de subsídio, nos termos da CDS-4.

Art. 2° – Constituem campo de atuação funcional e competência da Secretaria municipal de Políticas para as Mulheres.

I – propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero;

II – estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

III – desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência;

IV – elaborar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração municipal e com entidades afins, políticas de interesse específico das Mulheres;

V – propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da Mulher e à plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

VI – manifestar-se a respeito das questões do gênero em todas as esferas do governo, visando o cumprimento dos direitos da Mulher;

VII – propor acompanhar programas ou serviços que se destinem ao atendimento à Mulher no âmbito da administração Municipal;

VIII – criar instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da mulher no âmbito municipal;

IX – promover realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da Mulher;

X – criar programas de conscientização e de formação específica para as mulheres no mercado de trabalho;

XI – coordenar e implementar campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

XII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XIII – estabelecer, com os órgãos/entidades afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-00-Tartarugalzinho-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

XIV – sistematizar as informações e manter atualizado banco de dados sobre a situação da Mulher no Município;

XV – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou carácter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

XVI – colaborar com o Conselho Municipal da Mulher de Goiânia, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho;

Parágrafo Único – Para a consecução de suas finalidades e competências a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres poderá afirmar convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e ajustes com órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros, entidades e organizações não governamentais e o terceiro setor, desde que autorizada pelo Chefe do poder Executivo.

Art. 3º - Integram a estrutura organizacional básica da secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres as seguintes unidades:

1. Gabinete da Secretaria (chefia de gabinete CDS-1)
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle (CDS- 1);
3. Departamento de Projetos e Ações Temáticas (CDS -1);

Art. 4º - decreto do chefe do Poder Executivo definirá através de regimento interno da Secretaria ora criada, as subunidades administrativas e a simbologia de suas respectivas funções de chefia e assessoramento, todas privativas de servidores efetivos e de carreira.

Parágrafo Único – O Regimento interno disporá também sobre as competências de cada unidade e subunidade, as atribuições e as responsabilidades comuns de seus titulares, devendo ser aprovado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5° - Fica extinta a assessoria de Políticas para as Mulheres e respectivo cargo em comissão de direção, constante do rol dos órgãos de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, previsto no item 1.6 do art. 5° e do anexo I, da lei complementar n° 183/2008.

Art. 6° A Secretaria ora criada dará continuidade à execução dos programas, projetos e atividades até então sob a responsabilidade da assessoria de políticas para a Mulher, ficando o Chefe do poder executivo autorizado a remanejar os recursos consignados no Orçamento Anual, bem como abrir os créditos orçamentários adicionais e suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio da Silva Bonifácio, em 27 de janeiro de 2017.

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 384/2017- PMT

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho – AP.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Art. 1° - Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho, cuja sigla D.O.M.T.E., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivos e Legislativos dos entes da Administração Municipal indireta.

Parágrafo Único – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho, como ferramenta, para as práticas dos atos administrativos, da Gestão.

Art. 2° - A publicidade no Diário Oficial Eletrônico do Município do Tartarugalzinho e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 1° - O conteúdo das publicações do diário Oficial Eletrônico de que trata, esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2° - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei.

§ 3° - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho-AP.

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-00-Tartarugalzinho-AP



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3° - a edição eletrônica do Diário Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP será disponibilizada na rede mundial de computadores no endereço eletrônico podendo ser consultado sem custo e independente de cadastramento.

Art. 4° - As publicações no Diário Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP são reservados ao mesmo.

Parágrafo 1° - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP mediante solicitação.

Parágrafo 2° - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6° - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho/AP ao órgão que o produziu.

Art. 7° - Compete á Prefeitura o gerenciamento do funcionamento e manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho/AP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8° - As edições do Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho/AP atenderão ao calendário designado pela Prefeitura sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário a ser definido na Prefeitura. Serão publicada na edição do dia útil subsequente, disponibilizada para acesso a partir de 00:00 (zero hora).

Art. 9° - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tartarugalzinho-Ap, não poderão sofrer modificações e supressões.

Parágrafo Único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-00-Tartarugalzinho-AP



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10° - As despesas com a execução da presente Lei correrão á conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 11° - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio da Silva Bonifácio, em 01 de abril de 2017.

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho